

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

MARCELO NEGRI SOARES

VALTER MOURA DO CARMO

HORÁCIO MONTESCHIO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Monteschio; Valter Moura do Carmo; Marcelo Negri Soares – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-133-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

Apresentação

O direito vive profunda transformações, sobretudo com a preocupação com o mundo pós-pandemia. Como uma área marcadamente interdisciplinar, com um diálogo intenso com as Humanidades que fundamentam o Direito, tais como: a Sociologia, a Filosofia e a Teoria do Direito, a Antropologia Jurídica, a História do Direito, as Relações Internacionais, os Direitos Humanos, o campo da pesquisa jurídica no Direito Internacional dos Direitos Humanos, sofre o impacto da mudança da agenda e das abordagens. Dito isto, se ressalta que o contexto da sociedade internacional contemporânea não é mais o do Pós-Guerra. No período após 1945, diante das atrocidades operadas pelo Nazismo, se fazia necessário criar uma institucionalidade internacional capaz de levar a cabo um projeto de cooperação fundamentado na paz, na democracia e nos direitos humanos. Como resultado desse objetivo, emerge a Organização das Nações Unidas (ONU) que, em sua Carta de 1945, elege os direitos humanos e a paz como temas centrais da agenda da organização, com impactos na produção documental e normativa. Nesse cenário, em 1948, é aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), documento-símbolo que sintetiza os anseios da nova era. Entretanto, na década de sessenta do século XX, são afirmados dois Pactos, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966, anunciando as especificidades de um cenário internacional marcado pela polarização entre os Estados Unidos da América e a então União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), polarização que traduz a característica fundamental das relações internacionais a partir da segunda metade do século XX, até a queda do Muro de Berlim (1989) e a desintegração da então URSS (1991), não obstante, nesse período, ter ocorrido uma produção normativa e documental profícua voltada ao reconhecimento e à afirmação dos direitos humanos. Após 1989, um novo contexto emerge com o fim da Guerra Fria, marcado pela assunção de uma nova agenda internacional com reflexos na pesquisa acadêmica. Com a realização da Conferência Mundial de Direitos Humanos e a aprovação da Declaração e o Programa de Ação de Viena, em 1993, novas centralidades emergem. É necessário mais que o reconhecimento dos direitos humanos no plano normativo. O desafio consiste na concretização, na efetivação desses direitos e sua incorporação nas ordens jurídicas domésticas, nos projetos constitucionais dos Estados. O Programa de Ação vai eleger a educação em direitos humanos como uma tarefa fundamental da ONU, como também, a necessária relação entre direitos e deveres para a realização da condição de cidadania. Da DUDH (1948) a Viena (1993), avanços ocorrem na afirmação e no reconhecimento dos direitos humanos como um projeto a pautar as relações internacionais. Entretanto, as polarizações, as novas relações de força conflitantes no cenário global resultam

em novas ordens de desigualdades e novas temáticas de pesquisa reclamam abordagens interdisciplinares e perspectivas antes não utilizadas no Direito. Simultaneamente, exigem posturas acadêmicas mais comprometidas com o método científico. Nesse âmbito, os textos reunidos no GT DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III representam os novos rumos do avanço da pesquisa jurídica voltada às temáticas que articulam o local e o global. Os deslocamentos e as articulações em rede expressam as características fundamentais do tempo presente. Após trinta anos da queda do Muro de Berlim, outros muros e outras fronteiras são erguidos, muitas das vezes invisíveis fisicamente, mas tão presente nos imaginários guiando as relações internacionais contemporâneas. Os temas relativos aos refugiados, às migrações são alçados ao primeiro plano de visibilidade na pesquisa jurídica. Países e regiões localizados nas margens, na periferia do sistema global passam a ser objetos centrais de pesquisa. As relações entre Economia e Direito reclamam novas abordagens e domínio de estado da arte. Abordagens multiníveis dos direitos humanos e os institutos jurídicos que, antes, estavam nas margens, passam a ser objeto de concentração. Questões que fazem emergir desafios ao pesquisador contemporâneo que precisa adquirir competências teóricas e metodológicas para o movimentar dentro do campo. Os artigos deste GT, sem dúvida, incitam reflexões e uma problematização sobre o campo da pesquisa jurídica na área dos Direitos Humanos e Fundamentais, reinserindo novas abordagens com foco na solução para os atuais problemas.

O DESRESPEITO À DIGNIDADE DAS MULHERES GRÁVIDAS NOS PRESÍDIOS

Ana Carolina da Silva Pinheiro
Ingra Wagner de Carvalho Lourinho

Resumo

INTRODUÇÃO: A Constituição Federal garante a todos os seus cidadãos a inviolabilidade de seus direitos fundamentais. O art. 1º, III, da CF, dispõe como um dos princípios fundamentais a Dignidade da Pessoa Humana. Desta forma, a Constituição é regida em torno desse princípio que garante direitos que devem ser respeitados pela sociedade e pelo Estado, como forma de preservar a existência da pessoa humana, para que assegurem condições de uma vida saudável. Com base nisso, foram criados os direitos sociais que se encontram no art. 6º da CF, que garantem direito a saúde, a alimentação, à proteção a maternidade e à infância, entre outros, sem qualquer distinção. Porém, na prática, tem-se esses direitos violados, como destaca-se na violência obstétrica, principalmente, com as mulheres em situação de cárcere. A violência obstétrica caracteriza-se por condutas e procedimentos que desrespeitam a gestante, antes, durante e após o parto. Esses abusos podem ser verbais, físicos, morais e emocionais. O art. 5º, XLIX e L, da CF, reforça que todos os direitos fundamentais servem para todos, sem qualquer distinção, assegurando aos presos o respeito à integridade física e assegura às presidiárias proteção e condições a maternidade. A realidade prisional no geral foi feita para homens, deixando de lado a diversidade da realidade prisional feminina, que requer um outro tipo de cuidado, por terem necessidades diferentes. Apesar da participação ativa do Governo Brasileiro na elaboração das Regras de Bangkok, ainda não foram traçadas políticas públicas que sejam efetivas para o cuidado com mulheres encarceradas grávidas. Apesar da Constituição Federal ser bem clara quanto aos direitos das mulheres gestantes encarceradas, o sistema prisional não é adequado para atender as necessidades das mesmas. Os direitos dessas gestantes encarceradas são violados desde o início da gravidez até o pós-parto. Não existe um acompanhamento médico, as sanções de isolamento ainda são aplicadas, durante o parto são algemadas e destratadas pelos profissionais de saúde e pelos agentes penitenciários, o direito a ter um acompanhante durante o parto é deixado de lado e o direito a amamentação até os 6 meses não é respeitado.

Por não haver condições adequadas, deveria existir uma flexibilidade para que essas gestantes possam cumprir a pena em casa até o final do tempo estipulado da amamentação. Essa flexibilidade irá depender do tipo de crime que foi praticado pela mulher. Tal desrespeito se torna uma ameaça para o desenvolvimento social, havendo um retrocesso no tocante a dignidade da pessoa humana, que deveria ser a matriz dos direitos fundamentais.

PROBLEMA DA PESQUISA: O Brasil não tem investido em políticas públicas voltadas ao

encarceramento feminino. Essa omissão do Poder Público não atende as especificidades do gênero feminino, principalmente no período gravídico-puerperal. Dessa forma, nos presídios femininos, são inúmeras as mulheres que sofrem violência obstétrica, podendo ocorrer antes, durante e após o parto, violando sua integridade física e psíquica. Diante disso, indaga-se se a omissão do Estado, nesta situação, pode ser considerada uma violação à dignidade humana.

OBJETIVOS: Analisar historicamente as condições dos presídios femininos e suas evoluções ao longo do tempo, evidenciando as necessidades das mulheres grávidas.

Analisar a violação aos direitos fundamentais das mulheres encarceradas no Brasil, principalmente o direito à maternidade.

Destacar o conceito de violência obstétrica e como ela se dá nos presídios femininos.

MÉTODO: A pesquisa a ser realizada neste trabalho pode ser classificada como exploratória. Isto porque deve a pesquisa em mãos abordar levantamento bibliográfico, tendo em vista a necessidade de observar os posicionamentos doutrinários acerca da violência obstétrica nos presídios femininos e analisar a concepção das vítimas a partir de um estudo de casos concretos.

Quanto à metodologia do trabalho, o método dedutivo será fundamental quanto ao estudo de casos particulares, sendo necessária uma análise de leis gerais para a compreensão de questões pontuais. Contextualização histórica também será utilizada, haja vista que somente é possível abordar a temática da violência obstétrica no sistema carcerário feminino, a partir de uma análise pretérita da situação dos presídios, para compreensão desde sua origem até os dias atuais.

RESULTADOS ALCANÇADOS: O sistema carcerário feminino no país, atualmente possui condições precárias que inviabilizam o atendimento as necessidades da mulher, como condições de saúde, visita familiar e íntima, manutenção de funcionários homens, etc. Além disso, encontra precariedade na assistência ao pré-natal, uso de algemas durante o trabalho de parto, bem como, a violência e as péssimas condições de atendimento à saúde recebidos. Dessa forma, observa-se que há uma violação da dignidade humana e desrespeito para com os direitos humanos de mães e detentas grávidas no Brasil, resultado de uma histórica omissão do Estado, que não se preocupa com políticas públicas voltadas as mulheres presas.

Isso demonstra a falha na estrutura do encarceramento feminino, contrariando a Constituição Federal, que assegura às mulheres presas a mesma igualdade de direitos que as pessoas em liberdade. Ainda, garante o respeito à integridade física e moral de todos os indivíduos encarcerados.

Assim sendo, deve ser garantido as mulheres grávidas e encarceradas assistência médica, principalmente no que diz respeito a saúde reprodutiva e sexual, educação, produtos de higiene, roupas de cama, vestuário, alimentação, entre outros direitos considerados mínimos para uma vida digna.

Alternativas ao encarceramento, como a prisão domiciliar, devem ser consideradas para gestantes, especialmente para as presas provisórias que, apesar de prevista na legislação brasileira, raramente é aplicada.

Palavras-chave: Violência obstétrica, Gestante, Presídios, Mulheres grávidas

Referências

BRASIL. Constituição, 1988. Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06/04/2020.

CUNHA, Yasmin Bezerra. A violação dos direitos humanos das mulheres grávidas no cárcere, 27 de agosto de 2018. Disponível em: <http://www.justificando.com/2018/08/27/a-violacao-dos-direitos-humanos-das-mulheres-gravidas-no-carcere/>. Acesso em: 06/04/2020.

DINIZ, Simone Grilo et al. Violência obstétrica como questão para a saúde pública no Brasil: origens, definições, tipologia, impactos sobre a saúde materna, e propostas para sua prevenção. *J. Hum. Growth Dev.*, São Paulo, v. 25, n. 3, p. 377-384, 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822015000300019&lng=pt&nrm=iso. Acesso em 07/04/2020.

LEAL, Maria do Carmo et al. Nascer na prisão: gestação e parto atrás das grades no Brasil, 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v21n7/1413-8123-csc-21-07-2061.pdf>. Acesso em: 06/04/2020.

LIMA, Leilane Dantas; SILVA, Amanda Carolina Petrolino. Cárcere feminino: Igualdade sem dignidade. *Âmbito Jurídico*, 01 de abril de 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/carcere-feminino-igualdade-sem-dignidade/>. Acesso em: 06/04/2020.

MATOS, Khesia Kelly Cardoso; SILVA, Susanne Pinheiro Costa e; NASCIMENTO, Emanuela de Araújo. Filhos do cárcere: representações sociais de mulheres sobre parir na prisão. *Interface (Botucatu)*, Botucatu, v. 23. 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832019000100252&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 07/04/2020